

# INFORMATIVO DO NÚCLEO INSTITUCIONAL CRIMINAL

**23ª edição - Março/2025**

É com satisfação que apresentamos a **vigésima terceira edição do Informativo** do Núcleo Institucional Criminal, da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul - NUCRIM

Esta edição contará com alguns julgados de relevância dos Tribunais Superiores, Estaduais e Regionais.

Reiteramos o convite para que as(os) colegas nos enviem sugestões e suas contribuições para aprimoramento.

**BOA LEITURA!**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DE MATO GROSSO DO SUL

**NUCRIM**  
NÚCLEO CRIMINAL

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS FAVORÁVEIS PARA DEFESA CRIMINAL

### 1. PROVA ILÍCITA NÃO PODE SER PARCIALMENTE APROVEITADA, DIZ MINISTRO DO STJ

No entanto, entendo que a hipótese dos autos é diversa e que houve, no caso concreto, violação ao art. 7º, inciso II, da Lei n. 8.906/94 e ao art. 157, do Código de Processo Penal. Como mencionado anteriormente, é incontroverso que parte da prova foi considerada ilícita pelo juízo de primeiro grau com a determinação, embora não cumprida, de desentranhamento dos autos. O magistrado, ao proferir a sentença, contudo, entendeu que poderia aproveitar ou selecionar parte do produto do monitoramento das comunicações para a instrução processual e formação de sua convicção. A avaliação da legalidade do comportamento judicial e, por conseguinte, a validade da prova admitida, passa, então, necessariamente pela interpretação do art. 157, Código de Processo Penal, isto é, se seria possível, ao reconhecer a ilicitude de parte do produto de um monitoramento de comunicação e, ainda assim, selecionar ou aproveitar as partes que não teriam, em tese, violado a regra de direito material que deu causa à imprestabilidade da prova. Isso no contexto, repito, em que não se tem indicativo de imputação criminosa pretérita aos advogados ou justificativa para o monitoramento das conversas protegidas pelo sigilo profissional. Nesse contexto fático específico, entendo que a interpretação do art. 157, Código de Processo Penal, não autoriza o aproveitamento parcial de prova obtida em descumprimento a uma regra de direito material. O vício se refere ao meio de obtenção sem justificativa suficiente e a consequência é sua inutilização. Admitir-se a possibilidade de, por meio de uma via ilícita, obter provas lícitas seria negar vigência à sistemática legal da atividade probatória prevista no Código de Processo Penal que, claramente, estabeleceu balizas de proteção do acusado em relação ao poder de persecução criminal do Estado. A forma, pois, é garantia e, apesar de não ser absoluta, não pode ser relativizada sem justificativa constitucional, legal e razoável. [...] Reconheço, portanto, a ilicitude do produto do monitoramento das conversas em violação à regra do art. 7º, inciso II, da Lei n. 8.906/94 porquanto obtida sem justificativa suficiente para relativização do sigilo e, igualmente, ante violação do art. 157, Código de Processo Penal, dada a impossibilidade de aproveitamento parcial do resultado. Com essas considerações, em razão do acolhimento da tese relativa à imprestabilidade da prova decorrente do monitoramento de conversas entre advogado e cliente e, por consequência, da inviabilidade da sua utilização como fundamento para a condenação, ficam prejudicadas as demais teses defensivas. (REsp n. 2.073.712, Ministro Messod Azulay Neto, DJEN de DJEN 17/02/2025.)

### 2. TORTURA POLICIAL INVALIDA PROVAS DO SUPOSTO CRIME, DECIDE STJ

Por conseguinte, seja pelos maus tratos efetivamente constatados, seja pela ausência de exames complementares, o arcabouço probatório do caso indica a impossibilidade de conferir validade às provas decorrentes da diligência, sobretudo as drogas localizadas e os testemunhos dos policiais envolvidos. Assim, por qualquer ângulo, inescapável a conclusão de violação das normas de regência, o que torna imprestável, no caso concreto, a prova ilicitamente obtida e, por conseguinte, todas as dela decorrentes (artigo 157, e seu §1º, do CPP).

Ante o exposto, não conheço do habeas corpus, mas, considerando a existência de flagrante ilegalidade, concedo a ordem, de ofício, a fim de reconhecer a invalidade das buscas e a consequente ilicitude das provas por tal meio obtidas, bem como de todas as que delas decorreram, a redundar, por ausência completa de prova da materialidade e autoria, no trancamento da persecução penal. (HC n. 966.190, Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do Tjsp), DJEN de DJEN 14/02/2025.)

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS FAVORÁVEIS PARA DEFESA CRIMINAL

### 3. STJ APLICA REGRA DO CRIME CONTINUADO EM CASO DE COMÉRCIO ILEGAL DE ARMAS

Pede a defesa, ainda, o reconhecimento da continuidade delitiva entre os crimes previstos no Estatuto do Desarmamento. [...] O que se percebe é que se está diante de crimes da mesma espécie, praticados em curto espaço temporal, preenchendo todo os requisitos previstos no art. 71, caput, do Código Penal. (AREsp n. 2.483.534, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, DJEN de DJEN 13/02/2025.)

### 4. NÃO É LEGAL A ENTRADA NA RESIDÊNCIA PELA POLÍCIA DECORRENTE DE VISUALIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DO ENTORPECENTE NA VIA PÚBLICA, DECIDE STJ (Informativo nº 841)

A visualização da comercialização do entorpecente na via pública pelos policiais, nas proximidades da residência do acusado, não configura fundada suspeita apta a autorizar a busca domiciliar, notadamente quando inexistente comprovação da legalidade e voluntariedade do consentimento morador para o ingresso no imóvel. (AgRg no HC 907.770/RS, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 4/2/2025, DJEN 11/2/2025)

### 5. SEGUNDO STJ, GRANDE QUANTIDADE DE DROGA NÃO IMPEDE REDUÇÃO DE PENA PARA RÉU PRIMÁRIO

No caso concreto, o Tribunal de Apelação valeu-se unicamente da quantidade de entorpecentes e dinheiro apreendidos - 77 (setenta e sete) porções de maconha, com peso líquido de 114,8g e R\$ 255,00 - sem a indicação de outros elementos concretamente extraídos dos autos que demonstrem a dedicação a atividades ilícitas ou a participação em organização criminosa, o que caracteriza coação ilegal.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a quantidade de drogas, por si só, não é suficiente para afastar o privilégio do §4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006. É necessário que haja outros elementos concretos que demonstrem a dedicação do réu à prática de atividades ilícitas ou a sua participação em organização criminosa. (HC 979.142, decisão monocrática, Rel. Min. Messod Azulay Neto, DJEN 11/03/2025).

### 6. SOBERANIA DO JÚRI NÃO SE MANTÉM SE VÍTIMA ADMITE QUE MENTIU SOBRE AUTORIA, DECIDE STJ

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REVISÃO CRIMINAL. JÚRI. CONDENAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE EM DEPOIMENTO DA VÍTIMA POSTERIORMENTE RETRATADO. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ABSOLVIÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Revisão criminal interposta com fundamento no art. 621, III, do Código de Processo Penal, visando à absolvição do condenado JUNIOR MARCOS DE SOUZA e, por extensão, do corréu JOSE APARECIDO OLIVEIRA DE SOUZA, com base na retratação da vítima, cuja versão incriminatória foi a única prova utilizada para a condenação em julgamento realizado pelo Tribunal do Júri. O acórdão anterior já havia anulado a primeira sentença condenatória. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o depoimento retratado da vítima, anteriormente base para a condenação, é suficiente para a manutenção da condenação dos réus; (ii) determinar se, em face da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, é cabível a absolvição dos réus com base na ausência

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS FAVORÁVEIS PARA DEFESA CRIMINAL

de outras provas que comprovem a autoria delitiva. III. RAZÕES DE DECIDIR 2. O depoimento da vítima, posteriormente retratado, foi a única prova utilizada para a condenação dos réus, não havendo outros elementos probatórios nos autos que sustentem a autoria delitiva. 3. A retratação da vítima, anos após o fato e após a morte de seus pais, demonstra que a versão apresentada no julgamento inicial não corresponde à realidade, impossibilitando a condenação com base em tal testemunho. 4. O princípio da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri não pode se sobrepor ao princípio da dignidade da pessoa humana, nem ao princípio da presunção de inocência, especialmente quando há retratação da única prova incriminatória. 5. A jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores estabelece que, em casos de erro judiciário ou contrariedade às provas dos autos, é possível a revisão criminal e a desconstituição da condenação, mesmo em decisões emanadas do Tribunal do Júri. IV. DISPOSITIVO E TESE Agravo Regimental desprovido. (AgRg no REsp n. 2.040.691/SP, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 12/2/2025, DJEN de 17/2/2025.)

### 7. STF VALIDA INDULTO NATALINO CONCEDIDO A CONDENADOS POR CRIME COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MÁXIMA EM ABSTRATO INFERIOR A CINCO ANOS

É constitucional — por não configurar desvio de finalidade e por respeitar os limites formais e materiais, expressos e implícitos, da Constituição Federal de 1988 — o decreto presidencial que concede indulto natalino às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não supere cinco anos e que considera, para fins da concessão do benefício, na hipótese de concurso de crimes, a pena máxima em abstrato relativa a cada infração penal individualmente. (Informativo 1166, ADI 7390/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Flávio Dino, Julgamento: 21/02/2025).

### 8. RÉU NÃO É OBRIGADO A CUSTEAR USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA, DECIDE STJ

No presente feito, observa-se que a corte de origem manteve determinação proveniente da primeira instância de obrigação de que o próprio apenado custeie seu cumprimento de pena.

Ocorre, contudo, que a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, tem entendimento firmado no sentido de que "a determinação de que o réu custeie o equipamento de monitoração eletrônica ofende a legislação pátria em vários níveis, dado que não tem previsão legal, impõe à pessoa uma despesa que é contrária aos seus interesses próprios e transfere ao réu um custo que é inerente a atividade estatal básica, já financiada via tributos." (PET no HC n. 676.999, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, DJEN de DJe 03/08/2021.) (HC n. 893.556, Ministra Daniela Teixeira, DJEN de DJEN 06/02/2025.)

### 9. STJ ADMITE HABEAS CORPUS PARA DISCUTIR COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO PARA JULGAMENTO

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. PREVENÇÃO DO RELATOR. REDISTRIBUIÇÃO INDEVIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que não conheceu de habeas corpus, sob o fundamento de que o writ não seria cabível para discutir a competência por prevenção de desembargador para julgamento de apelação criminal, por não haver constrangimento ilegal à liberdade de locomoção dos recorrentes.

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS FAVORÁVEIS PARA DEFESA CRIMINAL

O agravo regimental foi desprovido pelo relator com os mesmos fundamentos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é cabível a impetração de habeas corpus para discutir a competência por prevenção do relator para julgamento de recurso criminal; e (ii) estabelecer se houve violação ao princípio do juiz natural na redistribuição da apelação criminal a desembargador diverso daquele previamente prevento. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O habeas corpus é cabível para discutir competência por prevenção quando a redistribuição do feito puder resultar em coação direta à liberdade do réu, conforme interpretação do artigo 648, III, do Código de Processo Penal. 4. O princípio do juiz natural exige respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência, incluindo as normas regimentais dos tribunais que estabelecem a prevenção do relator para feitos posteriores relacionados à mesma ação penal. 5. O artigo 160 do Regimento Interno do TJBA e o artigo 5º, § 2º, da Portaria 36/2021 da 1ª Vice-Presidência daquela Corte estabelecem que a distribuição de habeas corpus ou mandado de segurança contra decisão de primeiro grau torna prevento o relator para todos os incidentes e recursos subsequentes. 6. A reorganização administrativa do tribunal com a criação de novos órgãos fracionários não altera a prevenção anteriormente estabelecida, pois a competência relativa pode ser prorrogável e a perpetuação da jurisdição deve ser respeitada. 7. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece que a redistribuição indevida de processos que afasta o relator prevento viola o princípio do juiz natural e caracteriza constrangimento ilegal. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso provido. (AgRg no HC n. 873.089/BA, relator Ministro Ribeiro Dantas, relatora para acórdão Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 11/2/2025, DJEN de 28/2/2025.)

### 10. DESCRIMINALIZAÇÃO DA CANNABIS PARA CONSUMO PRÓPRIO É MANTIDA PELO STF

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Inexistência de omissão, contradição e obscuridade. Os embargos de declaração não servem à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. I. Caso em exame 1. Trata-se de embargos de declaração opostos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo - DPE/SP e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo - MP/SP de acórdão do Plenário desta Corte, que, ao apreciar o Tema 506 da Repercussão Geral, deu provimento a recurso extraordinário para declarar, sem redução de texto, a inconstitucionalidade do art. 28 da Lei 11.343/2006, a fim de afastar a repercussão criminal do dispositivo em relação ao porte de cannabis sativa para uso pessoal. II. Questão em discussão 2. A DPE/SP suscita omissão, contradição e obscuridade no acórdão embargado relativamente: (i) à condição de usuário nos casos de apreensão de maconha em quantidade superior ao limite fixado no julgado, aduzindo a ocorrência de inversão do ônus da prova; e (ii) ao procedimento a ser adotado para a incidência das medidas previstas nos incisos I e III do art. 28 da Lei 11.343/2006 e da autoridade competente para aplicá-las. 3. O MP/SP alega omissão, contradição e obscuridade no acórdão embargado relativamente: (i) à falta de referência à espécie de droga cuja posse para consumo pessoal teria sido descriminalizada; (ii) às penalidades previstas no art. 28 da Lei 11.343/2006; (iii) aos produtos que contenham THC; (iv) à determinação de que o CNJ realize, com a participação das Defensorias Públicas, mutirões carcerários; e (v) ao efeito temporal da decisão. III. Razões de decidir 4. Os embargos de declaração são cabíveis para sanar ambiguidade, omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada (art. 620 do CPP c/c o art. 337 do RISTF e art. 1.022 do NCPC). Não constituem meio processual adequado para reforma do julgado em hipóteses de inconformismo com o resultado do julgamento ou de rediscussão da matéria fática. 5. Os recursos têm por objetivo o reexame de teses já enfrentadas pelo Plenário. Os embargantes buscam rediscutir o que já foi decidido, almejando obter excepcionais efeitos infringentes. Ausentes

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS FAVORÁVEIS PARA DEFESA CRIMINAL

os pressupostos de embargabilidade. IV – Dispositivo 6. Embargos de declaração rejeitados. (RE 635.659, ED/SP, Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário, Rel. Min. Gilmar Mendes. DJE 21/02/2025).

### 11. É NULA PROVA GERADA EM AÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL SEM FUNDADA SUSPEITA

No caso em análise, depreende-se dos autos que a atuação dos agentes da Guarda Municipal ocorreu sem que se pudesse, antes da prisão, verificar a situação de flagrante delito. Isso porque os guardas municipais, após receberem denúncia anônima, foram ao local, uma casa abandonada, onde um indivíduo informou as características do paciente, momento em que Fábio ingressou na casa e somente após o abordarem encontraram drogas em seu poder.

Dentro de tal contexto fático delineado pelas instâncias ordinárias, inexorável a declaração de nulidade da atuação da guarda municipal em diligências investigativas e, conseqüentemente, dos elementos de prova colhidos no momento do flagrante. (HC n. 917.935, Ministro Joel Ilan Paciornik, DJEN de DJEN 04/02/2025.)

### 12. PRESO PODE RECEBER VISITA DE QUEM ESTÁ EM REGIME ABERTO OU EM CONDICIONAL, DECIDE STJ (Tema Repetitivo 1274)

O fato de o visitante cumprir pena privativa de liberdade em regime aberto ou em livramento condicional não impede, por si só, o direito à visita em estabelecimento prisional. (REsp 2119556/DF, REsp 2109337/DF, Rel. Des. Otávio de Alemida Toledo, 12/02/2025).

### 13. STJ RECONHECE DEFESA DEFICIENTE POR FALTA DE COMBATIVIDADE NO TRIBUNAL DO JÚRI

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. DEFESA TÉCNICA INSUFICIENTE EM PLENÁRIO. PREJUÍZO CONSTATADO. SÚMULA N. 523 DO STF. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A atuação do defensor, público ou particular, não se reduz à defesa formal, contemplativa, mas é também a defesa combativa e tecnicamente capacitada, sob pena de se considerar o réu indefeso. 2. De acordo com a Súmula n. 523 do Supremo Tribunal Federal, a falta de defesa técnica constitui nulidade absoluta da ação penal; a alegação de sua deficiência configura nulidade relativa e, para ser apta a macular a prestação jurisdicional, deve ser acompanhada da demonstração de efetivo prejuízo para o acusado. 3. No caso em exame, o paciente foi acusado de ser um dos autores de um homicídio qualificado tentado. O réu negou seu envolvimento nos fatos tanto no inquérito policial quanto no seu interrogatório realizado na primeira fase do procedimento especial do Tribunal do Júri. Contudo, a defesa, que usou apenas quinze minutos nos debates em plenário, limitou-se a pedir a exclusão da qualificadora, sem sustentar a tese de negativa de autoria, que era a principal linha defensiva desde o inquérito policial. Ademais, segundo o paciente, seus advogados orientaram que ficasse em silêncio perante os jurados (contrariando, inclusive, todo o seu comportamento processual até o momento). 4. Ainda que seja uma estratégia defensiva válida orientar que o acusado exerça seu direito ao silêncio, caberia aos seus procuradores ao menos retomar a versão dada por ele nos momentos em que foi ouvido (no inquérito policial e na instrução criminal), a fim de subsidiar as teses de negativa de autoria ou, ainda, de insuficiência de provas para a condenação. 5. O uso de apenas fração do tempo disponível, por si só, não configura deficiência de defesa. Todavia, esse fator, somado à inércia defensiva em sustentar a principal tese absolutória que esteve presente nos autos desde a fase investigativa, corrobora sua atuação insuficiente. 6. A defesa

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS FAVORÁVEIS PARA DEFESA CRIMINAL

deficiente, no julgamento em plenário, resultou em manifesto prejuízo ao acusado, que foi condenado a 8 anos e 8 meses de reclusão por homicídio qualificado tentado. Deveras, não há, no processo penal, prejuízo maior do que uma condenação resultante de um procedimento que não observou determinadas garantias constitucionais do réu - no caso, a da plenitude de defesa. 7. Uma vez demonstrada que a defesa foi deficiente e evidenciado o prejuízo concreto ao réu, deve ser anulada a sessão plenária de julgamento, com determinação de que outra seja realizada. (HC n. 947.076/MG, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 3/12/2024, DJEN de 9/12/2024.)

### 14. USAR TRANSPORTE PÚBLICO PARA SE LOCOMOVER COM DROGAS NÃO ATRAI MAJORANTE, DECIDE STJ

Por fim, ousar afirmar que seria quase uma ingenuidade acreditar que um traficante de drogas ficaria, às escâncaras, comercializando substâncias entorpecentes no interior de um transporte público, indo, de banco em banco, distribuindo a droga e vendendo-a aos demais passageiros. Não se pode olvidar que, em regra, o tráfico é realizado na surdina, de forma silenciosa.

Contudo, diante da compreensão firmada pelo Supremo Tribunal Federal e por esta Corte Superior de Justiça, entendo que, embora não seja dotada de caráter vinculante, não há razões para insistir em tese contrária, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

Desse modo, uma vez que a droga transportada pelo paciente, conforme denúncia, estava escondida no interior de uma mochila, apreendida já na saída da estação de trem, e não há notícia de comercialização de entorpecentes no interior do referido transporte público (fls. 22-25), não há como ser reconhecida a incidência da causa especial de aumento de pena prevista no inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/2006. (HC n. 927.424, Ministro Rogerio Schietti Cruz, DJEN de DJe 24/09/2024.)

### 15. ILEGALIDADE DE CÂMERAS INSTALADAS EM INVESTIGAÇÃO ANULA PROVAS

O segundo argumento trazido pela defesa se refere à alegação de existência de nulidade decorrente de instalação de câmera de monitoramento para vigilância do recorrente sem autorização judicial prévia, o que seria - segundo a defesa - equivalente à ação controlada dos agentes estatais e violaria o princípio da intimidade e caracterizaria contrangimento ilegal.

Neste ponto, entendo que assiste razão ao recorrente, posto que a ação realizada se adequa aos limites conceituais do que a lei 11.343/06 estabelece como ação controlada.[...] De tudo que consta dos autos, verifica-se, portanto, que não se está falando de câmeras de segurança instaladas para a atuação dos órgãos de segurança pública seja no controle de tráfego de automóveis, na segurança da população em geral, seja de monitoramento de pessoa suspeita. O caso trata de câmera que foi instalada com o objetivo único e específico de vigiar a entrada e a saída da residência do recorrente, tanto o é que foi posicionada em ângulo direcionado à residência do recorrente. Mais do que isso, havia - conforme relatório juntado aos autos e já mencionado - investigação prévia relacionada à imputada atividade de traficância do recorrente. Ou seja, não se trata da hipótese de monitoramento célere que ensejaria a realização de prisão em flagrante, em ação rápida e necessária. É de se ressaltar, ainda, que apesar de os policiais terem acesso remoto às imagens, retardaram sua ação e abordagem ao recorrente por seis dias e, no caso específico, há informação prestada pela autoridade policial de que já existia investigação prévia sobre suposta - o que caracteriza, no meu entender, como dito, ação controlada e foge do conceito do chamado breve

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS FAVORÁVEIS PARA DEFESA CRIMINAL

monitoramento ou atuação momentânea, aceito pela jurisprudência desta Corte-, sem que houvesse prévia autorização ou determinação de autoridade competente, apesar de existir investigação policial anterior. [...] A limitação trazida na lei busca, entre outras finalidades, proteger direitos individuais fundamentais, entre os quais o da intimidade. No caso concreto, portanto, entendo que seria exigível a autorização de autoridade judiciária competente para a afixação da já referida câmera a fim de monitorar a movimentação na casa do recorrente. E, neste contexto e especificamente dentro do contexto do caso ora analisado, a ação realizada é, inquestionavelmente ilegal. (RHC n. 203.030, Ministra Daniela Teixeira, DJEN de DJEN 10/02/2025.)

### 16. STJ RECONHECE CONTINUIDADE E DIMINUI PENA DE RÉU DE 60 PARA 3 ANOS POR ESTELIONATO

[...] O paciente praticou sistematicamente fatos ilícitos da mesma espécie, havidos como continuação. Apesar do destaque ao profissionalismo (uma vez que foi criada empresa e uma estrutura negocial complexa para atrair os investidores), as instâncias ordinárias reconheceram o planejamento prévio do esquema criminoso e o desdobramento das ações, uma vez que as vítimas indicavam amigos e familiares para investir na empresa. Seria diferente se houvesse relato da prática do ilícito em outro estado, de condenações anteriores por estelionato, ou de notícia dos crimes em anos anteriores, com a retomada das atividades. Assim, é possível verificar a realização encadeada dos crimes de estelionato e reconhecer, de ofício, a continuidade delitiva. (HC n. 840.695, Ministro Rogerio Schietti Cruz, DJEN de DJEN 10/02/2025.)

### 17. STJ RECONHECE PRISÃO DOMICILIAR A MÃE DE CRIANÇA AUTISTA

No caso, a paciente demonstrou que seu filho é portador do Espectro CID 10 F840, nesse aspecto, há que se considerar, no caso em apreço, que os benefícios de se permitir a mãe dispensar aos filhos de tenra idade os cuidados necessários, sobrepõe-se à necessidade de segregação da genitora, tendo em vista que a conduta em tese por ela perpetrada não foi cometida mediante grave ameaça ou violência, tampouco contra seus descendentes, preenchendo portanto os requisitos legais para a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. Desse modo, tem-se que a situação da paciente, não obstante os fundamentos da segregação cautelar, ajusta-se às diretrizes trazidas pela novel legislação a fim de permitir-lhe a substituição da medida constritiva pela prisão domiciliar, nos termos do art. 318-A do Código de Processo Penal. Ante o exposto, concedo a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva da paciente por prisão domiciliar, salvo se por outro motivo estiver presa, e sem prejuízo da análise da necessidade de imposição de outras medidas cautelares alternativas, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, bem como das demais diretrizes contidas no referido HC 143.641/SP, devendo, ainda, o juízo de primeiro grau orientar a paciente quanto às condições da prisão domiciliar, de forma a evitar seu descumprimento ou a reiteração criminosa, haja vista que tais circunstâncias poderão ocasionar a revogação do benefício. (HC n. 978.053, Ministro Messod Azulay Neto, DJEN de DJEN 06/02/2025.)

### 18. SEM INDICAÇÃO EMPÍRICA DE GRAVIDADE DO CRIME, STF DISPENSA EXAME CRIMINOLÓGICO

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS FAVORÁVEIS PARA DEFESA CRIMINAL

Verifico que a decisão carece de fundamentação idônea, pois a imposição do exame decorre de construção argumentativa despida de elementos concretos relacionados à execução da pena do reclamante. Além disso, não há indicação da base empírica que revele a gravidade concreta do crime praticado ou a periculosidade do acusado. Aduzir, sem outras ponderações, que o paciente foi condenado por crime de natureza grave (roubo majorado), ao meu sentir, não satisfaz a exigência de fundamentação prevista no verbete sumular (SV 26), na medida em que tal proceder não promove juízo de adequação entre o entendimento vinculante e o caso concreto. (RCL 75429/SP, Rel. Min. Edson Fachin, DJEN 07/02/2025).

### 19. TEMPO DE PRISÃO PROVISÓRIA CONTA PARA CONCESSÃO DO INDULTO PRESIDENCIAL, DIZ STJ (Recurso Repetitivo 1277)

É possível, conforme o artigo 42 do Código Penal, o cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto e da comutação previstos nos respectivos decretos. (REsp 2069773/MG, Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo, DJEN 19/02/2025).

### 20. NOVA LEI DE LICITAÇÕES RETROAGE PARA AFASTAR CAUSA DE AUMENTO DE PENA

A medida de sobrestamento liminar deve ser concedida, uma vez que estão presentes os pressupostos cautelares. O fumus boni iuris está demonstrado pela plausibilidade de que a Lei nº 14.133/2021, ao revogar a Lei nº 8.666/93 integralmente e não ter uma previsão de correspondência em relação à causa de aumento de pena disposta no art. 84, §2º, configura-se como novatio legis in melius neste ponto e, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do CP, deve retroagir para impedir que a majorante seja aplicada no cálculo da pena do paciente. (HC 963.959, decisão monocrática, Rel. Min. Daniela Teixeira, DJEN 04/12/2025)

### 21. NÃO EXISTE CRIME DE INJÚRIA RACIAL CONTRA PESSOA DE PELE BRANCA, DIZ STJ

DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. INJÚRIA RACIAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. I. Caso em exame 1. Habeas corpus impetrado em favor de paciente acusado de injúria racial, com pedido de trancamento da ação penal, sob alegação de ausência de tipicidade da conduta e inépcia da denúncia. 2. A denúncia imputa ao paciente a prática de injúria racial por ofender a honra de terceiro, chamando-o de "escravista cabeça branca europeia", com base em mensagens enviadas por aplicativo de comunicação. 3. O Ministério Público do Estado de Alagoas ofereceu denúncia por injúria racial, prevista no art. 140, § 3º, do Código Penal, considerando a ação penal pública incondicionada. II. Questão em discussão 4. A questão em discussão consiste em saber se é possível que um homem negro pratique o crime de injúria racial contra uma pessoa branca, considerando a interpretação das normas de combate ao racismo e discriminação racial. III. Razões de decidir 5. A injúria racial, conforme o art. 2º-A da Lei n. 7.716/1989, visa proteger grupos minoritários historicamente discriminados, não se aplicando a ofensas dirigidas a pessoas brancas por sua condição. 6. O conceito de racismo reverso é rejeitado, pois o racismo é um fenômeno estrutural que historicamente afeta grupos minoritários, não se aplicando a grupos majoritários em posições de poder. 7. A interpretação das normas deve considerar a realidade concreta e a proteção de grupos minoritários, conforme diretrizes do Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial do Conselho Nacional de Justiça. IV. Dispositivo e tese 8. Ordem concedida de ofício para afastar a interpretação de existência do crime de injúria racial em ofensas

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS FAVORÁVEIS PARA DEFESA CRIMINAL

dirigidas a pessoas brancas exclusivamente por esta condição, anulando todos os atos praticados no feito originário. Tese de julgamento: "1. A injúria racial não se configura em ofensas dirigidas a pessoas brancas exclusivamente por esta condição. 2. O racismo é um fenômeno estrutural que visa proteger grupos minoritários historicamente discriminados." (HC n. 929.002/AL, relator Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 4/2/2025, DJEN de 10/2/2025.)

### 22. STF DERRUBA MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS DE OFÍCIO POR JUIZ CONTRA ACUSADO DE TRÁFICO

Por essa razão, tem-se ilegalidade manifesta. A Lei nº 13.964, de 2019 (Pacote Anticrime), à luz do sistema acusatório — o qual pressupõe a separação das funções de acusar, defender e julgar —, alterou a redação dos arts. 282, §§ 2º e 4º, e 311 do Código de Processo Penal, afastando a possibilidade de o juiz, ex officio, impor qualquer medida cautelar de natureza pessoal: [...] 14. Além de ter atuado de ofício, o magistrado de piso não demonstrou o atendimento dos requisitos indispensáveis à decretação das cautelares alternativas, em evidente violação à legislação de regência e, especialmente, ao princípio da motivação das decisões judiciais — art. 93, inc. IX, da CF. [...] 18. Por todo o exposto, concluo que a decisão constritiva discrepa completamente da ordem jurídica vigente, pois, a par da decretação ex officio das cautelares alternativas à prisão, não se veiculou qualquer fundamento capaz de demonstrar o atendimento dos requisitos legais destas. (251001/MG, Rel. Min. André Mendonça, DJE 03/02/2025).

### 23. STJ DECIDE QUE O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO NÃO É AUTOMÁTICO E EXIGE DECISÃO JUDICIAL (Informativo nº 841)

A suspensão do processo e do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP, bem como o restabelecimento da tramitação, não é automática, exigindo decisão judicial. (AgRg no HC 957.112/PR, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/2/2025, DJEN 19/2/2025.)

### 24. STJ: O NÃO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA EM ANPP NÃO IMPEDE A PROGRESSÃO DE REGIME ACORDADA (Informativo nº 839)

O inadimplemento da multa compensatória prevista no acordo de colaboração premiada, por comprovada hipossuficiência financeira, não impede a progressão de regime acordado. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 4/2/2025.)

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS/REGIONAIS

### 1. TJ/SP RECLASSIFICA FALTA DE PRESO PEGO COM MACONHA E AFASTA SEU RETORNO AO REGIME FECHADO

DIREITO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA DISCIPLINAR. DESCLASSIFICAÇÃO DE FALTA GRAVE PARA FALTA MÉDIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Caso em exame Trata-se de Agravo em Execução Penal interposto por Anderson Henrique dos Reis Santos contra a decisão que reconheceu a prática de falta disciplinar de natureza grave, resultando na perda de 1/3 do tempo remido e na regressão ao regime fechado. O agravante alega insuficiência de provas para a imputação da falta grave e nulidade do procedimento administrativo que a ensejou, pleiteando, subsidiariamente, a desclassificação da falta para de natureza média. II. Questão em discussão. 3. A questão em discussão consiste em saber se a falta disciplinar atribuída ao agravante deve ser mantida como grave ou se deve ser desclassificada para falta de natureza média, considerando a quantidade da substância apreendida e o contexto legal. III. Razões de decidir. 4. O procedimento administrativo foi conduzido de acordo com as normas estabelecidas, garantindo ao agravante o direito à ampla defesa, com a presença de advogado durante toda a sindicância. 5. A materialidade da falta foi comprovada pela apreensão de substância entorpecente, mas a quantidade (0,28g de THC) e a natureza da conduta indicam que se trata de posse para consumo pessoal. 6. A recente decisão do C. STF, referente ao Tema 506, estabelece que a posse de pequena quantidade de cannabis sativa para consumo pessoal não configura infração penal, mas sim ilícito administrativo. IV. Dispositivo e Tese. 7. DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, desclassificando a infração imputada ao agravante para falta de natureza média, cassando as determinações de perda de dias remidos e de reinício do lapso para progressão de regime. 8. Tese de julgamento: "1. A posse de pequena quantidade de cannabis sativa para consumo pessoal não configura falta disciplinar de natureza grave. 2. A infração deve ser desclassificada para falta de natureza média, com a consequente revogação das sanções aplicadas." Legislação e Jurisprudência Relevantes Citadas: LEP: art. 52. Regimento Interno das Unidades Prisionais: arts. 45, 55. STF: Tema 506, j. 26/06/2024. STJ: AgRg no HC 429.611/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/08/2018.

(TJSP; Agravo de Execução Penal 0002484-76.2024.8.26.0509; Relator (a): Marcelo Gordo; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Criminal; Araçatuba/DEECRIM UR2 - Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 2ª RAJ; Data do Julgamento: 29/11/2024; Data de Registro: 29/11/2024)

### 2. TJ/SP: VERSÕES CONTRADITÓRIAS DA VÍTIMA INVIABILIZAM CONDENAÇÃO POR ESTUPRO

[...] É certo que a vítima apresentou diferentes narrativas ao longo da persecução penal [quer seja pelo que contou, em juízo, quer seja pelo que teria relatado e compartilhado com as testemunhas]. Esse ponto parece-me incontroverso. [...] Feitos tais apontamentos, manter a condenação no presente caso acarreta-me um tremendo desconforto espiritual, com base em prova absolutamente controversa e não-segura. Em outras palavras: os elementos probatórios colacionados ao processo não evidenciam a certeza necessária para a afirmação (em seus requisitos essenciais e elementares) da responsabilidade criminal do réu pela prática do estupro de vulnerável. (Apelação Criminal nº 1502210-54.20219.8.26.0625, 13ª Câmara de Direito Criminal – TJ/SP, Rel. Des. Luís Geraldo Lanfredi, 21/02/2025).

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS/REGIONAIS

### 3. SEGUNDO TJ/RJ, NÃO É POSSÍVEL MANTER MEDIDAS CAUTELARES NÃO PREVISTAS EM ANPP

Argumenta o impetrante que a cautelar de comparecimento mensal em juízo não integra o acordo celebrado e homologado e, pelo mesmo fundamento, que é injustificável a postergação da devolução da sua arma de fogo. Razão lhe assiste. A cautelar questionada foi aplicada como condição para a liberdade provisória no curso da instrução procedimental, na hipótese de desencadeamento da ação penal. Contudo, o oferecimento da referida avença mudou o cenário, observando-se que a única condição imposta consiste no pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em duas parcelas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), destinada à instituição que menciona. Nesse contexto, afigura-se incabível a manutenção de uma cautelar estranha ao pactuado. De igual maneira, nada justifica a retenção da arma do paciente, que é policial militar, que comprova o registro em seu nome e que não se vincula à conduta que resultou na sua apreensão, após a prisão flagrancial – artigo 311, § 2º, inciso III, do Código Penal. (TJ/RJ, 2ª Câmara Criminal, HC 0095665-04.2024.8.19.0000, Rel. Des. Luciano Silva Barreto, 12/02/2025).

### 4. TJ/SC RECONHECE 'INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA' DE JUÍZO E ANULA CONDENAÇÃO DE ENGENHEIRO POR CRIME AMBIENTAL

HABEAS CORPUS. ELABORAÇÃO/APRESENTAÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL DE DOCUMENTO FALSO/ENGANOSO. (ART. 69-A DA LEI N. 9.605/98). ALEGAÇÃO DE NULIDADE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR DEMANDA RELACIONADA A DESTRUIÇÃO DE ESPÉCIME VEGETAL DA FLORA BRASILEIRA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO. ACOLHIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO PENAL RELACIONADA A CRIME AMBIENTAL DA ESPÉCIE. EXEGESE DO ART. 109, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MÁCULA RECONHECIDA. ORDEM CONCEDIDA. (TJSC, Habeas Corpus Criminal n. 5080783-11.2024.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Norival Acácio Engel, Segunda Câmara Criminal, j. 17-12-2024).

### 5. FISHING EXPEDITION RESULTA EM TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL, DECIDE TJ/GO

DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ILEGALIDADE DA BUSCA PESSOAL, VEICULAR E DOMICILIAR. VIOLAÇÃO AO DIREITO AO SILÊNCIO. DE OFÍCIO, TRANCAMENTO DO PROCESSO-CRIME. I. CASO EM EXAME<sup>1</sup>. Habeas corpus impetrado em favor de indivíduo preso em flagrante por tráfico de drogas, cuja prisão foi convertida em preventiva. A defesa alega ilicitude da busca pessoal e domiciliar, falta de fundamentação idônea para a prisão preventiva e a existência de condições pessoais favoráveis ao paciente. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO<sup>2</sup>. As questões em discussão são: (i) a legalidade da busca pessoal e domiciliar realizada pelos policiais militares; (ii) a ocorrência de violação ao direito ao silêncio do paciente; (iii) a validade das provas obtidas durante a busca e apreensão; e (iv) a necessidade da manutenção da prisão preventiva, diante da ilicitude probatória. III. RAZÕES DE DECIDIR<sup>3</sup>. As buscas pessoais, veiculares e domiciliares foram realizadas sem mandado judicial, com base em denúncias anônimas. A jurisprudência exige fundada suspeita para tal medida, inexistente no caso. Os depoimentos policiais são idênticos. A abordagem e a busca foram ilegais. A falta de registro das denúncias demonstra falha do procedimento policial. 4. O perflustrar do alfarrábio consente sondar que não ficou demonstrado de modo suficiente, para além da dúvida razoável, que os elementos relativos à prática de infração penal se hajam obtido de modo lícito, é referir, de que se tenha coletado em

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS/REGIONAIS

perímetro de atuação preventiva pela polícia ostensiva (militar), desaproximando-se, por conseguinte, do indispensável à sua validade.<sup>5</sup> O colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), há algum tempo, exige, em termos de standard probatório para a busca pessoal e/ou veicular sem mandado judicial a existência de fundada suspeita (a sedimentar indiscutível justa causa) lastreada em juízo de probabilidade, descrita, portanto, com a maior precisão possível e aferível (empós, aferida), de modo objetivo e devidamente justificada pelos indícios e circunstâncias do caso concreto de que o cidadão traga consigo drogas, armas ou outros objetos ou papéis que constituam corpo de delito, evidenciando-se a urgência de se executar a diligência.<sup>6</sup> Não há nas narrativas dos policiais, após a abordagem veicular, qualquer menção ao direito ao silêncio do paciente antes da realização da busca pessoal, o que lhes determinam o artigo 5º, inciso LXI, da Constituição da República e os artigos 301 e seguintes do Código de Ritos Penais, era (e é) dar-lhe voz de prisão em flagrante delito, é dizer, prendê-lo e, porque preso, cientificá-lo de seu direito de ficar em silêncio (art. 5º, inc. LXIII o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, CF).<sup>7</sup> Na espécie, vislumbra-se que a abordagem se dera fora dos ditames legais, porquanto a circunstância em que o paciente se encontrava não era indicativa de eventual prática de ilícito penal. Assim, reconhecida a ilicitude das provas obtidas por meio da busca pessoal, veicular e domiciliar, impõe-se o trancamento do processo-crime. IV. DISPOSITIVO E TESE<sup>8</sup>. Ordem concedida. A prova obtida é declarada ilícita. O processo-crime é trancado.<sup>9</sup> 1. A busca pessoal, veicular e domiciliar, realizada sem mandado judicial e com base em denúncias anônimas sem descrição detalhada e comprovação de registro, é ilegal. 2. Houve violação do direito ao silêncio. 3. As provas obtidas por meio de busca e apreensão ilegal são ilícitas e devem ser desentranhadas. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 6069492-26.2024.8.09.0093, ADRIANO ROBERTO LINHARES CAMARGO - (DESEMBARGADOR), 4ª Câmara Criminal, Publicado em 11/02/2025)

### 6. TJ/RJ REVOGA PRISÃO PREVENTIVA DE PRIMÁRIO E COM BONS ANTECEDENTES ACUSADO DE FURTO

EMENTA. HABEAS CORPUS. ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓD. PENAL. FURTO SIMPLES. INOBSERVÂNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA NA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO ORA PACIENTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS OBJETIVOS ENSEJADORES DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. WRIT CONHECIDO, COM A CONCESSÃO DA ORDEM. I. CASO EM EXAME: 1. Ação de habeas corpus, que tem por objeto a concessão da ordem, visando a soltura do paciente, Davids Rodrigues dos Santos, o qual fora preso, cautelarmente, em 19/12/2024, indiciado pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal, sendo apontada como autoridade coatora o Juiz de Direito da 41ª Vara Criminal da Comarca da Capital. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. A questão em discussão consiste em saber se o paciente estaria submetido a constrangimento ilegal, sob os argumentos de afronta ao disposto no artigo 313, inciso I, Código de Processo Penal. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3. No que tange ao mérito da presente ação cabe, a priori, enfatizar a entrada em vigor, em data de 04/07/2011, da Lei nº 12.403, de 04/05/2011, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, além de dar outras providências. 4. Com efeito, a nova diretriz processual penal perfilhou-se à ordem constitucional vigente, a qual consagra dentre os princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) e inclui no elenco dos direitos e garantias fundamentais a presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII) e a impossibilidade de levar-se alguém à prisão, ou de nela mantê-lo, quando admitida por lei a liberdade provisória com ou sem fiança (art. 5º, inciso LXVII). 5. Ao dar nova disciplina às medidas

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS/REGIONAIS

cautelares, notadamente à prisão preventiva, no processo penal, o legislador, sem sombra de dúvida, optou por excepcionar a cautela restritiva da liberdade pessoal, adotando como regra medidas outras e menos gravosas, de molde a assegurar o controle do curso da marcha processual, coadunando-se com os princípios da racionalidade e da eficiência, na aplicação da lei penal, humanizando, por via de consequência, o processo. 6. In casu, da análise que se faz dos documentos acostados à presente ação constitucional, não se verifica, na decisão judicial de decretação da prisão preventiva do paciente, referências idôneas a respeito da presença dos requisitos autorizativos da prisão preventiva previstos no artigo 312, do Código de Processo Penal, uma vez que a indicação de que a cautela ergastular se justificaria como garantia da ordem pública, se fulcra em anotações enquanto o ora paciente ostentava a condição da menoridade, ou seja, registros na folha de antecedentes infracionais, não observando, por conseguinte, os preceitos contidos nos incisos I e II do artigo 282 do C.P.P., de adequação-necessidade da cautela prisional, em tela, que, como visto, possui aplicação excepcional no ordenamento jurídico pátrio, resultando, destarte, não atendido o disposto no inciso IX do artigo 93 da C.R.F.B/1988. 7. Decerto que o decisor, ora vergastado, amolda-se àquelas hipóteses elencadas nos incisos I, II e III, do parágrafo § 2º do art. 315 do C.P.P., com redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que consagram o princípio constitucional da fundamentação das decisões judiciais, não se podendo olvidar a aplicação compulsória de tais dispositivos no processo penal. 8. Inobservou-se, assim, os preceitos contidos nos incisos I e II do artigo 282 do C.P.P., de adequação-necessidade da prisão preventiva, que, como visto, possui aplicação excepcionalíssima no ordenamento jurídico pátrio. 9. Ressalte-se, por oportuno, que, ao crime pelo qual o paciente está sendo acusado se comina pena máxima de reclusão não superior a 04 (quatro) anos, não se encontrando presentes no caso em tela, prima facie, quaisquer dos requisitos objetivos, constantes do artigo 313, e incisos do C.P.P., propiciadores à uma eventual decretação da prisão cautelar preventiva do mesmo. 10. Assim, embora não se desconheça a gravidade, em tese, da imputação delitiva, vislumbra-se que, no caso em concreto, não há elementos idôneos, aptos a justificar, por ora, a privação da liberdade do réu/paciente antes de seu julgamento, nem tampouco a demonstrar que a sua soltura possa frustrar a garantia da ordem pública, embaraçar a instrução criminal ou impedir o assecuramento, no tocante à possível aplicação da lei penal. IV. DISPOSITIVO: 11. Conhecimento do Writ, com Concessão da Ordem, com vias à substituição da cautela prisional do paciente, Davids Rodrigues dos Santos, por medidas alternativas, previstas no artigo 319 do C.P.P., quais sejam: inciso III (proibição de manter contato, presencial ou virtual, com as testemunhas e com os familiares da suposta vítima); inciso IV (proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização judicial), e inciso IX - monitoração eletrônica). (0107505-11.2024.8.19.0000 - HABEAS CORPUS. Des(a). ELIZABETE ALVES DE AGUIAR - Julgamento: 12/02/2025 - OITAVA CÂMARA CRIMINAL)

### 7. TJ/SC ABSOLVE ACUSADO DE TRÁFICO PRESO COM 22G DE MACONHA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06). SENTENÇA QUE DESCLASSIFICOU A CONDUTA PARA O DELITO DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO (ART. 28, DA LEI N. 11343/06). RECURSO DA ACUSAÇÃO. PRELIMINAR. SUSCITADO CERCEAMENTO DA ACUSAÇÃO PELO INDEFERIMENTO DO COMPARTILHAMENTO DE PROVAS PRODUZIDAS EM OUTRO FEITO, NA FASE DO ART. 402 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PROVAS CONHECIDAS DESDE ANTES DA DENÚNCIA. AINDA, PROVA CONSIDERADA IRRELEVANTE E IMPERTINENTE À INSTRUÇÃO CRIMINAL. RELEVÂNCIA NÃO EVIDENCIADA. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR. PRELIMINAR

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS/REGIONAIS

AFASTADA. MÉRITO. PLEITO DE CONDENAÇÃO PELO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. INVIABILIDADE. DÚVIDAS ACERCA DA DESTINAÇÃO COMERCIAL DOS 22,6 GRAMAS DE MACONHA ENCONTRADOS NA RESIDÊNCIA DO APELADO. ELENCO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. RELATOS DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO QUE, NO CASO, NÃO SÃO SUFICIENTES AO ÉDITO CONDENATÓRIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Criminal n. 5011659-97.2024.8.24.0045, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Hildemar Meneguzzi de Carvalho, Segunda Câmara Criminal, j. 11-02-2025).

### 8. TJ/SP TRANCA AÇÃO PENAL E SOLTA SETE RÉUS EM RAZÃO DE DENÚNCIA GENÉRICA

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO DE MENORES. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. POSSIBILIDADE. INICIAL ACUSATÓRIA QUE NÃO DESCREVE MINIMAMENTE OS FATOS CRIMINOSOS IMPUTADOS AOS DENUNCIADOS, DE MODO A INVIABILIZAR O EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. 1. Ausência de preenchimento dos requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal quanto à descrição dos fatos delituosos imputados genericamente, em evidente violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 2. Peça acusatória manifestamente genérica, sem descrição de elementos mínimos quanto aos furtos imputados - que nem se sabe quantos são atribuídos - como data, local, res frutiva, vítima, modus operandi etc, tampouco a participação de cada denunciado nos eventos criminosos, ou a forma como se deu a utilização dos veículos mencionados nas práticas delitivas; também não apontou a estabilidade e atribuição de cada réu na imputada associação criminosa, nem a indicação de quais crimes teria participado o menor, a fundamentar a acusação de crime de corrupção de menores. Inépcia manifesta. Doutrina. Precedentes. Trancamento da ação penal de rigor. 3. Corréus em idêntica situação processual, impondo-se a eles a extensão dos efeitos desta decisão, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Penal. 4. Trancada a ação penal, embora possível seja a oferta de outra denúncia, necessária a revogação das prisões preventivas decretadas nos autos para instrumentalizar a demanda trancada. 4. Ordem concedida para trancar a ação penal nº 1502706-20.2024.8.26.0266 em relação ao paciente e, com fundamento no artigo 580 do Código de Processo Penal, também em relação aos corréus, por inépcia da denúncia e, por consequência, determinar a revogação das suas prisões preventivas, sem prejuízo da possibilidade de que outra denúncia seja ofertada, desde que observados os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. (TJSP; Habeas Corpus Criminal 2347232-61.2024.8.26.0000; Relator (a): Gilda Alves Barbosa Diodatti; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Itanhaém - 3ª Vara; Data do Julgamento: 12/02/2025; Data de Registro: 12/02/2025)

### 9. TJ/MG AFASTA CONCURSO FORMAL E MANTÉM CONTINUIDADE DELITIVA EM QUATRO ROUBOS

[...] REDIMENSIONAMENTO DA PENA - CONCURSO FORMAL E CONTINUIDADE DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO POR AMBOS - BIS IN IDEM. Configura bis in idem a aplicação cumulada de concurso formal e continuidade delitiva. (TJMG - Apelação Criminal 1.0000.24.322875-6/001, Relator(a): Des.(a) Mauro Riuji Yamane (JD Convocado) , 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 29/10/2024, publicação da súmula em 30/10/2024)

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS/REGIONAIS

### 10. TJ/SP AFASTA TEMA DO SUPREMO E REVOGA PRISÃO POR CONDENAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI

No caso em exame, no dia 14 de março de 2024, os pacientes foram submetidos a julgamento perante o e. Tribunal do Júri, e foram condenados pela prática do crime do artigo 121, caput, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, ao cumprimento de 08 anos de reclusão para DIEGO e 09 anos e 04 meses de reclusão para THIAGO, ambos em regime inicial fechado. Ocorre que o Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do recurso extraordinário 1.235.340/SC, sob o rito da repercussão geral sedimentou o Tema 1068, que determina que a “a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada”, apenas no dia 13/09/2024. Portanto, o Tema 1068 foi sedimentado após o julgamento dos pacientes perante o e. Tribunal do Júri, devendo ser deferida a liminar. Diante do exposto, revejo meu posicionamento e, ad referendum da Turma Julgadora, defiro a suspensão dos efeitos da decisão ora recorrida, que decretou a prisão preventiva desfavor dos pacientes. Expeçase alvará de soltura clausurado ou o contramandado de prisão. (Habeas Corpus Criminal nº 2027309-88.2025.8.26.000, 7ª Câmara de Direito Criminal, Rel. Des. Freitas Filho, 10/02/2025).

### 11. TJ/RJ: PEDIDO DE ANPP NÃO PODE SER REJEITADO SEM FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA

HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. ARTIGO 33, DA LEI 11.343/2006. [...] III.3. No Acordo de Não Persecução Penal é notório que, há uma mitigação do Princípio da obrigatoriedade da Ação penal, assim como na transação penal e no sursis processual, sendo um poder-dever do Ministério Público oferecê-lo preenchidas as condições legais e, também, um direito público subjetivo do Acusado, se cabível. Caso concreto em que, o Ministério Público, ao oferecer a Denúncia, em sua cota admitiu a possibilidade da propositura de eventual Acordo de não persecução penal, entretanto, os argumentos apresentados para o não oferecimento da proposta, não encontram amparo no ordenamento jurídico. Além disso, a Defesa, em mais de uma oportunidade, requereu a remessa dos autos à PGJ para que se avaliasse a possibilidade de propositura do referido Instituto despenalizador. Acolhimento do pleito defensivo, para determinar a remessa dos Autos ao Procurador-Geral de Justiça, para se manifestar acerca do benefício, consoante interpretação o artigo 28-A, §14, do Código de Processo Penal. (0089941-19.2024.8.19.0000 - HABEAS CORPUS. Des(a). KÁTIA MARIA AMARAL JANGUTTA - Julgamento: 04/02/2025 - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL)

### 12. RÉU PODE RECUSAR BENEFÍCIO PIOR DO QUE A PENA, DECIDE TJ/MG

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE AMEAÇA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA - PROVA TESTEMUNHAL - SUFICIÊNCIA - DOLO EVIDENCIADO - PENA MANTIDA - PEDIDO DE AFASTAMENTO DO "SURSIS" - BENEFÍCIO FACULTATIVO - POSSIBILIDADE DE RECUSA EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO A ANÁLISE DE EVENTUAL CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS - NECESSIDADE - REDUÇÃO DO "QUANTUM"- VIABILIDADE - INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO.

1. A configuração do delito previsto no art. 147 do CPB, que é formal e instantâneo, exige apenas que a ameaça, proferida com vontade livre e consciente, seja idônea e capaz de incutir temor na vítima.
2. Se a pena do Acusado foi fixada corretamente pelo Juízo de origem, não comporta redução.
3. Nos

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS/REGIONAIS

termos da jurisprudência do STJ, "na eventualidade do apenado compreender que o "sursis" ofertado é mais gravoso que a pena propriamente imposta, deve recusar a benesse em audiência admonitória, a ser designada após o trânsito em julgado da ação penal" (AgRg no AREsp n. 2.407.999/BA, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Sexta Turma, julgado em 5/3/2024, DJe de 11/3/2024.). 4. Compete ao Juízo da Execução a análise de eventual cumprimento integral da pena do Acusado.

5. Segundo a jurisprudência consolidada pelo STJ, em Recurso Especial representativo da controvérsia, nos crimes praticados em âmbito doméstico e familiar contra a mulher, havendo pedido expresso, é viável fixar reparação a título de danos morais. 6. Se não há provas da capacidade econômica das partes, mostra-se prudente a redução do valor da indenização mínima, ausentes outros parâmetros. 7. Inviável é a análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, por se tratar de matéria que compete ao Juízo da Execução. (TJMG - Apelação Criminal 1.0000.24.253267-9/001, Relator(a): Des.(a) Mônica Aragão Martiniano Ferreira e Costa , 9ª Câmara Criminal Especializa, julgamento em 29/01/2025, publicação da súmula em 30/01/2025).

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS DESFAVORÁVEIS À DEFESA CRIMINAL

### 1. FAZER TATUAGEM E PORTAR MÁQUINA TATUADORA NA PRISÃO GERAM FALTA GRAVE, DECIDE STJ

DIREITO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REALIZAÇÃO DE TATUAGENS EM AMBIENTE PRISIONAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. I. Caso em exame<sup>1</sup>. Agravo regimental interposto contra decisão que indeferiu liminarmente habeas corpus, mantendo a caracterização de falta grave por realização de tatuagens e posse de máquina artesanal em ambiente prisional, conforme artigos 50, incisos III e VI, e 39, incisos II e V, da Lei de Execução Penal. II. Questão em discussão<sup>2</sup>. A questão em discussão consiste em saber se a realização de tatuagens e a posse de máquina artesanal em ambiente prisional configuram falta grave, conforme a Lei de Execução Penal, ou se a conduta deve ser desclassificada para falta média. III. Razões de decidir<sup>3</sup>. As instâncias ordinárias concluíram que a conduta do agravante configura falta grave, com base na análise das provas e no devido procedimento administrativo disciplinar. 4. A realização de tatuagens e a posse de máquina artesanal em ambiente prisional violam as normas de segurança e disciplina, justificando a tipificação como falta grave. 5. A jurisprudência do STJ corrobora a tipificação da conduta como falta grave, considerando o potencial de desordem e risco à integridade física no ambiente prisional. 6. A revisão da decisão demandaria reexame de provas, o que é inviável na via estreita do habeas corpus ou do agravo regimental. IV. Dispositivo e tese<sup>7</sup>. Agravo regimental não provido. Tese de julgamento: "1. A realização de tatuagens e a posse de máquina artesanal em ambiente prisional configuram falta grave, conforme a Lei de Execução Penal. 2. A revisão de decisão que tipifica a conduta como falta grave demanda reexame de provas, inviável na via do habeas corpus ou do agravo regimental." (AgRg no HC n. 939.127/SP, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 12/2/2025, DJEN de 17/2/2025).

### 2. CONTEMPLAÇÃO LASCIVA BASTA PARA CONSUMAR CRIME DE ESTUPRO, DIZ STJ

DIREITO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONTEMPLAÇÃO LASCIVA. AGRAVO DESPROVIDO. I. Caso em exame<sup>1</sup>. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento a recurso especial, mantendo a condenação por estupro de vulnerável. O agravante, no exercício da profissão de médico, teria solicitado que as vítimas se despiassem sob pretexto de exame, procedendo à contemplação lasciva e proferindo comentários de cunho erótico. II. Questão em discussão<sup>2</sup>. A questão em discussão consiste em saber se a conduta do agravante, ao contemplar lascivamente as vítimas e proferir comentários eróticos, configura o crime de estupro de vulnerável, mesmo diante da ausência de contato físico. 3. A questão também envolve a análise da alegação de que a conduta do agravante poderia ser enquadrada como importunação sexual, e não como estupro de vulnerável. III. Razões de decidir<sup>4</sup>. A jurisprudência desta Corte entende que a contemplação lasciva configura ato libidinoso para os tipos penais dos arts. 213 e 217-A do Código Penal, sendo irrelevante a ausência de contato físico. 5. A conduta do agravante, ao utilizar sua posição de médico para induzir as vítimas a se despirem e contemplar seus órgãos sexuais, caracteriza ato libidinoso consumado, não se resumindo a meros "olhares voluptuosos". 6. A alegação de que a conduta poderia ser enquadrada como importunação sexual não se sustenta, eis que a ação do agravante foi além de meros olhares, envolvendo manipulação das vítimas. IV. Dispositivo e tese<sup>7</sup>. Agravo desprovido. Tese de julgamento: "1. A contemplação lasciva configura ato libidinoso para os tipos penais dos arts. 213 e 217-A do Código Penal, independentemente de contato

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS DESFAVORÁVEIS À DEFESA CRIMINAL

físico. 2. A utilização de posição de confiança para induzir vítimas a se despirem com intuito lascivo caracteriza estupro de vulnerável."(AgRg no REsp n. 2.173.769/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 12/2/2025, DJEN de 19/2/2025.)

### 3. STJ AUTORIZA USO NO JÚRI DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE CONSULTAS INTEGRADAS

Especialmente no que se refere às informações extraídas do sistema "Consultas Integradas", em que pese a divergência existente na jurisprudência, entendo pela possibilidade de juntada de tais informações, desde que digam respeito exclusivamente ao réu, pois intimamente ligadas ao direito à prova e ao exercício da acusação. Aliás, considerando que a consulta em questão traz elementos sobre a vida pregressa da ré, não há motivos para inviabilizar a juntada em questão, até mesmo porque várias das informações constam da certidão de antecedentes criminais/policiais e das próprias cópias juntadas aos autos. Ademais, o próprio Código de Processo Penal impõe que seja perguntado ao acusado, em plenário, sobre seus antecedentes criminais, nos termos da previsão do art. 474 do diploma processual penal, que estabelece a aplicabilidade das disposições do art. 187 ao interrogatório no júri. Não se vislumbra, portanto, nenhum constrangimento ilegal em razão da manutenção de informações do Sistema de Consultas Integradas, bem como do histórico criminal e de denúncias e sentenças condenatórias relativas a processos que reflitam os antecedentes criminais da ré, como é o caso dos autos. Por outro lado, a instância de origem indeferiu a juntada de documentos relativos ao histórico infracional da recorrida. Nesse ponto, constato que escorreito posicionamento adotado no acórdão recorrido. De fato, quanto ao histórico infracional da ré, o acórdão encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, que entende não ser possível sua apresentação ao corpo de jurados. (REsp n. 2.119.550, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, DJEN de DJEN 17/02/2025)

### 4. MEDIDA PROTETIVA NÃO PERDE EFICÁCIA SÓ PELO DESINTERESSE DA VÍTIMA, DECIDE STJ

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 24-A DA LEI MARIA DA PENHA. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA PARA APROXIMAÇÃO. PROVAS SUFICIENTES E IDÔNEAS. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO CONHECIDO E RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo em Recurso Especial interposto contra acórdão de tribunal de justiça que manteve a condenação da recorrente pelo crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, conforme o art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). A recorrente alega atipicidade da conduta, sustentando que o consentimento da vítima afastaria a tipificação do delito e justificaria sua absolvição. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) avaliar se o consentimento da vítima para aproximação poderia afastar a tipicidade da conduta de descumprimento das medidas protetivas; e (ii) verificar se o acolhimento do recurso depende de reexame de fatos e provas, o que atrairia o óbice da Súmula 7 do STJ. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O agravo é conhecido, pois cumpre os requisitos de admissibilidade, inclusive a tempestividade e a adequada impugnação dos fundamentos da decisão recorrida, conforme o art. 253, parágrafo único, II, do RISTJ. 4. O acórdão recorrido analisou expressamente a questão do descumprimento das medidas protetivas, cumprindo o requisito do prequestionamento. 5. O conjunto probatório, incluindo o boletim de ocorrência, as declarações da vítima e depoimentos de testemunhas, demonstra a prática dolosa do crime de descumprimento de medidas protetivas, evidenciando que

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS DESFAVORÁVEIS À DEFESA CRIMINAL

a recorrente aproximou-se deliberadamente da vítima, mesmo ciente da ordem judicial que lhe proibia tal conduta. 6. Nos crimes de descumprimento de medidas protetivas em contexto de violência doméstica, o consentimento da vítima não afasta a tipicidade da conduta, pois o bem jurídico tutelado é a eficácia da ordem judicial, e não apenas a integridade da vítima. 7. Para acolher a tese de absolvição, seria necessário o reexame de fatos e provas, medida vedada em recurso especial em razão da Súmula 7 do STJ. IV. DISPOSITIVO 8. Agravo conhecido. Recurso especial desprovido. (AREsp n. 2.739.525/SP, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 10/12/2024, DJEN de 16/12/2024)

### 5. TJ/SP NEGA RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO APÓS OCORRÊNCIA POLICIAL

Direito penal. Apelação criminal. Restituição de bem apreendido. Sentença que indeferiu o pedido. Recurso desprovido. I. Caso em exame 1. Apelação criminal de sentença que indeferiu a restituição de veículo apreendido. 2. Recorrente que teve seu veículo apreendido quando estava na posse de seu filho, preso em flagrante pela suposta prática de tráfico de entorpecentes, resistência, corrupção ativa e furto de energia elétrica. Localização, no interior do automóvel, de duas porções de maconha e da quantia de R\$ 15 mil em dinheiro. Apreensão, na residência do réu, de vultosa quantidade de drogas. II. Questão em discussão 3. A questão em discussão consiste em analisar se é cabível a restituição do veículo para a recorrente. III. Razões de decidir 4. Indeferimento em primeiro grau, ao argumento de existência de indícios de que o veículo era utilizado na prática delituosa. Hipótese em que há sérios indícios de que o automóvel, efetivamente, era usado na prática do tráfico, circunstância a ser aclarada pela prova. Ausência, ademais, de comprovação de quando o veículo foi adquirido e de sua forma de pagamento. Decisão mantida. IV. Dispositivo 5. Recurso desprovido, com observação; (TJSP; Apelação Criminal 0002146-67.2024.8.26.0650; Relator (a): Pinheiro Franco; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Valinhos - 3ª Vara; Data do Julgamento: 15/01/2025; Data de Registro: 15/01/2025)

### 6. FUGA DO SUSPEITO AUTORIZA GUARDA MUNICIPAL A ATUAR COMO POLÍCIA, DIZ STJ

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. ATUAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS. TRÁFICO DE DROGAS. PROVAS LÍCITAS. AGRAVO PROVIDO. [...] Tese de julgamento: "1. A atuação das guardas municipais é legítima em situações de flagrante delito quando há conexão direta e imediata com a proteção de bens públicos municipais. 2. A tentativa de fuga e o descarte de drogas configuram fundada suspeita, legitimando a abordagem e busca pessoal por guardas municipais". (AgRg no HC n. 815.334/SP, relatora Ministra Daniela Teixeira, relator para acórdão Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 17/12/2024, DJEN de 6/2/2025.)

### 7. SE CRIME É CONTRA MULHER, LEI MARIA DA PENHA PREVALECE SOBRE ESTATUTOS, DEFINE STJ (Tema Repetitivo 1186)

1. A condição de gênero feminino é suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica e familiar, prevalecendo sobre a questão etária. 2. A Lei Maria da Penha prevalece quando suas disposições conflitam com as de estatutos específicos, como o da Criança e do Adolescente. (REsp 2015598/PA, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJEN 13/02/2025).

# INFORMATIVO

## JURISPRUDÊNCIAS DESFAVORÁVEIS À DEFESA CRIMINAL

### 8. SEGUNDO STJ, É VÁLIDA A SENTENÇA PROFERIDA DE FORMA ORAL E REGISTRADA POR MEIO AUDIOVISUAL, SEM A TRANSCRIÇÃO INTEGRAL NA ATA DE AUDIÊNCIA (Informativo nº 841)

REsp 2.009.368-BA, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/2/2025, DJEN 17/2/2025.

### 9. NÃO É ILEGAL A ABORDAGEM REALIZADA EM RAZÃO DE INFORME PRÉVIO COM DESCRIÇÃO DETALHADA DO VEÍCULO QUE ESTARIA PORTANDO DROGAS, DECIDE STJ (Informativo nº 841)

Não há falar em ilegalidade na abordagem realizada em razão de informe prévio com descrição pormenorizada do veículo que estaria transportando entorpecentes, bem como suas características e placa. (AgRg no REsp 2.096.453, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/2/2025, DJEN 25/2/2025)

### 10. STJ DECIDE QUE ABSOLVIÇÃO NO TERCEIRO QUESITO NÃO PODE SUBSISTIR QUANDO JURADOS RECONHECEM AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME (Informativo 839)

Em situações nas quais a negativa de autoria é a única proposição defensiva, a absolvição do agente no terceiro quesito não deve subsistir quando houve votação positiva dos dois primeiros, ocasião em que os jurados rejeitaram a tese da defesa, porquanto afirmaram ser o acusado o autor do delito. (AgRg no AREsp 2.756.710-SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 17/12/2024, DJEN 23/12/2024)

### 11. STJ AFASTA HIPÓTESE DE CERCEAMENTO DA DEFESA QUANDO HÁ ACESSO INTEGRAL ÀS MÍDIAS DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

Oportunizados o contraditório e a ampla defesa, sendo deferido à defesa o acesso integral ao conteúdo de todas as mídias referentes à interceptação telefônica, não há falar em cerceamento de defesa pelo indeferimento de cópia da interceptação, mormente porque digitais os autos. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por maioria, julgado em 4/2/2025.)

# **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

Defensoria Pública-Geral do Estado

**PEDRO PAULO GASPARINI**

Defensor Público-Geral do Estado

**HOMERO LUPO MEDEIROS**

Primeiro Subdefensor Público-Geral

**LUCIENNE BORIN LIMA**

Segunda Subdefensora Pública-Geral

**DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES**

Coordenador do Núcleo Institucional Criminal - NUCRIM

## **INFORMATIVO PERIÓDICO DO NÚCLEO INSTITUCIONAL CRIMINAL - NUCRIM**

23ª Edição - MARÇO/2025

**REDAÇÃO, EDIÇÃO e DIAGRAMAÇÃO**

Camilla Aidé Sehn Peronico

**REVISÃO FINAL:** Daniel de Oliveira Falleiros Calemes - Coordenador  
do NUCRIM

**Núcleo Institucional Criminal - NUCRIM**

Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados

Campo Grande/MS

CEP 79002-919

**[nucrim@defensoria.ms.def.br](mailto:nucrim@defensoria.ms.def.br)**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DE MATO GROSSO DO SUL**